



# BOLETIM

da

Associação dos Serventuários de  
Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA N. 94-65

*O Desembargador Corregedor Geral da Justiça, Doutor Olavo Lima Guimarães, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Atendendo a representação que lhe foi endereçada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em São Paulo,

Determina, considerando o disposto nos artigos 29, VII, da lei 4.505 de 30-11-1964 e 67, VII do Decreto 55.852 de 22 de março de 1965, aos Serventuários dos Cartórios de Protestos da Capital e do Interior, que remetam, mensalmente à Recebedoria Federal de São Paulo e às Coletorias Federais locais, respectivamente, relação dos cheques protestados por falta de fundos, para eventual punição dos faltosos, especificando os nomes dos emitentes, os valores e os estabelecimentos sacados.

Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 28 de agosto de 1965.

(a) *Olavo Lima Guimarães*  
Corregedor Geral da Justiça  
(D. J. 2/9/65).

---

COMUNICADO N. 8

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a fim de desfazer algumas dúvidas quanto a determinados pontos da portaria n. 93-65, que estabeleceu a obrigatoriedade da verificação da frequência nos cartórios não oficializados de todo o Estado, torna público o seguinte:

a) somente assinarão o livro oficial de ponto, uma única vez em cada dia útil, os escreventes habilitados e os auxiliares com contrato registrado na Corregedoria Geral (arts. 1.º, 7.º e 8.º).

b) os auxiliares sem contrato escrito e os praticantes, ainda que tenha havido acôrdo salarial entre eles e os respectivos serventuários, não poderão de modo algum assinar o livro oficial de ponto do cartório (art. 8.º, parte final).

c) das relações previstas no art. 5.º, referentes à comarca da Capital, só constarão os nomes dos escreventes